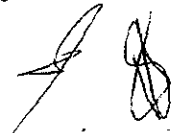


ATA DA SEGUNDA (2ª) ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA EMPRESA LIMEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos **TRINTA** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZENOVE** (30/10/2019), às 10h00min, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do Pedido de Recuperação Judicial da empresa **LIMEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **DRº ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vãra Cível da Comarca de Limeira/SP, processo nº 1002068-86.2018.8.26.0320, colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa lista, parte integrante desta, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia-Geral de Credores, realizada no Hotel Limeira Suítes, Sala Rubi, situado na Rua Miguel Guidotti, 1295, Parque Egisto Ragazzo, na Cidade de Limeira/SP. Funcionou como Secretário da presente Assembleia o representante do credor **MATEUS EDUARDO TETZNER**, o Dr **RICARDO AUGUSTO MARQUES VILAROUCA**, OAB/SP 284.761, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, e pelo Advogado da Recuperanda, **DRº DJALMA GASPAROTTO JUNIOR**, OAB/SP 194.138. Primeiro foram feitos esclarecimentos aos presentes acerca da pauta da Assembleia, das condições de deliberação do Plano de Recuperação e advertiu aos credores que serão consideradas, para fins de apuração de quórum de instalação e deliberação, as decisões proferidas e publicadas em sede de Habilitação/Impugnação de Crédito, na forma do artigo 39, da Lei nº 11.101/2005, especificamente aquelas relacionadas no quadro abaixo:



PROCESSO Nº	CREADOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
1011129-68.2018.8.26.0320	MAYKON DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 99.752,71	CLASSE I
1013121-64.2018.8.26.0320	CLAUDIO WILSON DE OLIVEIRA	R\$ 37.500,00	CLASSE I
1012539-64.2018.8.26.0320	AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO	R\$ 120.249,73	CLASSE I
1002277-21.2019.8.26.0320	MATEUS EDUARDO TETZNER	R\$ 127.125,82	CLASSE I
1001741-10.2019.8.26.0320	WILLIAMS RAFALDINI	R\$ 43.650,28	CLASSE I
1006001-33.2019.8.26.0320	HENRIQUE DA SILVA SANTOS	R\$ 50.000,00	CLASSE I
1006005-70.2019.8.26.0320	ERIC RITA CASTRO	R\$ 100.000,00	CLASSE I
1007932-71.2019.8.26.0320	FABIANE URTADO	R\$ 23.199,02	CLASSE I
1007934-41.2019.8.26.0320	RICARDO PORTO BARBOZA	R\$ 328.962,12	CLASSE I
1002007-94.2019.8.26.0320	HEXAGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.	R\$ 290.274,60	CLASSE III
1002008-79.2019.8.26.0320	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE - ABRADI	R\$ 16.580,80	CLASSE III

Além disso, restou noticiado aos presentes que, em virtude da intempestividade, não foram validados os credenciamentos dos procuradores dos credores AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO e VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S/A, haja vista que os mesmos encaminharam procurações ao Administrador Judicial depois de finalizado o prazo previsto no Edital de convocação desta Assembleia de Credores, veiculado na Imprensa Oficial na data de 04/10/2019, bem como no artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005. Na sequência, restou solicitado ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação, credores das seguintes classes:

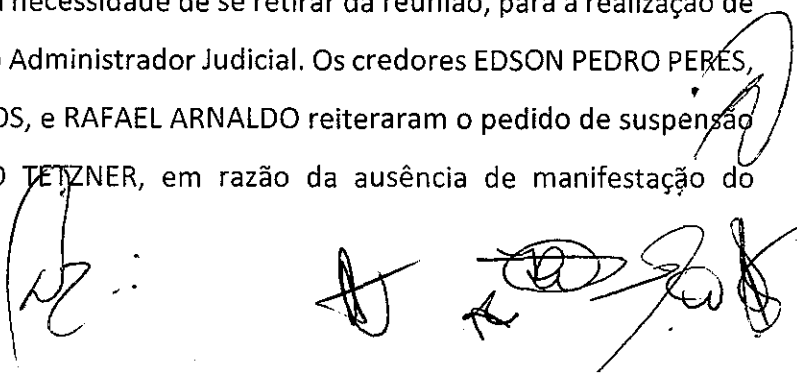
CLASSE I - TRABALHISTA				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 2.300.141,20	21,30%	38	69,09%
AUSENTE	R\$ 8.496.928,63	78,70%	17	30,91%
Total geral	R\$ 10.797.069,83	100%	55	100%

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 423.897,54	27,48%	3	14,29%
AUSENTE	R\$ 1.118.505,51	72,52%	18	85,71%
Total geral	R\$ 1.542.403,05	100%	21	100%

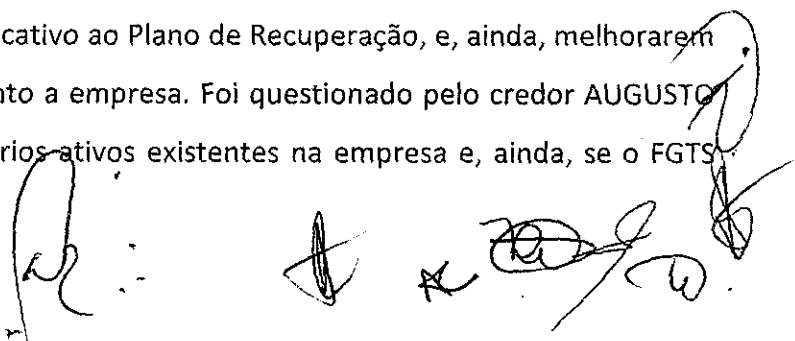
CLASSE IV - CREDITORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE				
STATUS	Valor	% Valor	Cabeças	% das Cabeças
PRESENTE	R\$ 167.226,91	37,07%	8	33,33%
AUSENTE	R\$ 283.861,97	62,93%	16	66,67%
Total geral	R\$ 451.088,88	100%	24	100%

Com observância ao artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta e instalada a reunião. Depois, no seguimento do roteiro didático preambularmente apresentado, concedeu palavra à Recuperanda, que iniciou sua exposição com o cenário que a levou a

uma situação de dificuldade econômico-financeira, destacando a dissolução da sociedade, na qual um dos sócios foi excluído da empresa, e as estratégias que foram e serão implementadas para recuperá-la, inclusive a dação em pagamento de imóveis particulares do sócio administrador, para pagamento dos credores. Depois, a Recuperanda informou que, na data de 22/10/2019, protocolou Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, nos autos do processo recuperacional, documento juntado às fls. 1643/1702, por meio da qual alterou a forma de pagamento dos credores, tendo sido realizada a leitura das passagens do plano que se referem aos melhoramentos decorrentes do aditamento do plano, e das condições de pagamento. Ao final, a Recuperanda concluiu que seu sócio administrador colocou seus ativos para o pagamento dos credores, ressaltando que a culpa pela situação de crise é do sócio que deixou a empresa, ressaltando, ao final, que estaria aberta ao recebimento de propostas pelos credores, pois a falência não seria satisfatória a nenhum dos credores presentes. Encerrada a exposição, o Administrador Judicial facultou aos CREDITORES PRESENTES o direito de questionarem e debaterem a despeito do mesmo. O credor MATEUS EDUARDO TETZNER ressaltou que o Ministério Público e o Administrador Judicial não se manifestaram acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, e diante das condições que circundam os termos e condições trazidos pelo aditivo, em especial a constituição de uma SPE, haveria necessidade de uma análise mais aprofundada do seu conteúdo pelos credores trabalhistas, requerendo, em razão disso, a suspensão da presente Assembleia de Credores. O credor DIEGO RONDO DE OLIVEIRA questionou qual seria o valor do crédito tributário objeto da dação em pagamento e se o mesmo estaria disponível, sendo respondido que seria no valor aproximado de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), e que não estaria atualmente disponível, pois a ação teria sido proposta há cerca de 6 (seis) meses. Os credores FABIANE URTADO e RICARDO PORTO BARBOZA questionaram o fato da empresa estar trabalhando com a possibilidade de dação em pagamento de crédito que não foi reconhecido, sendo respondido que já existe uma decisão favorável a Recuperanda, de primeiro grau, a qual, inclusive, foi lida, no sentido de determinar o pagamento pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME. Os credores FABIANE URTADO e RICARDO PORTO BARBOZA informaram que a situação política e econômica do Município de Americana/SP é atualmente muito complexa, e que não vislumbram potencial de caixa para o pagamento do crédito da Recuperanda, ao que foi respondido pela empresa que seu crédito é líquido e certo, bem como que, existindo a obrigação, o Órgão Público deverá pagá-la. O credor AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO requereu a constituição da Advogada VIVIAN DOS SANTOS RAMOS, OAB/SP 382.437, em razão da necessidade de se retirar da reunião, para a realização de procedimento cirúrgico, o que foi deferido pelo Administrador Judicial. Os credores EDSON PEDRO PERES, ERIC RITA CASTRO, HENRIQUE DA SILVA SANTOS, e RAFAEL ARNALDO reiteraram o pedido de suspensão apresentado pelo credor MATEUS EDUARDO TETZNER, em razão da ausência de manifestação do



Ministério Público e o Administrador Judicial acerca do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o que foi ratificado pelos credores AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO, RICARDO FERNANDES CASTRO, FABRICIO ALEXANDRE ELIAS, MARCIAL HENRIQUE DIAS, DIOGO HENRIQUE CORDEIRO, FABIANE URTADO e RICARDO PORTO BARBOZA. Os credores ANCELMO FERREIRA DE SANTANA, BRUNO FRANCISCO SILVA DA COSTA, CLAUDIO DELLA COLETTA SOUZA, FRANCISCO CHAGAS SILVA RAMOS, IRAILDE MENDES DA S. CORREIA, JOSÉ GILMAR B. PETITEMBERG, MARIO SERGIO BOTEON, PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA, e REGINALDO LUIS FACCO, fizeram considerações no sentido de reafirmar as condições de pagamentos proposta pela empresa, destacou a existência de um credor trabalhista que possui um crédito no valor de dez milhões de reais, e, ao final, explanou que a falência não parece ser melhor o cenário para o caso, o que foi ratificado pela Recuperanda. Os credores EDSON PEDRO PERES, ERIC RITA CASTRO, HENRIQUE DA SILVA SANTOS, e RAFAEL ARNALDO levantaram a existência de conflito de interesse em relação ao representante dos credores ANCELMO FERREIRA DE SANTANA, BRUNO FRANCISCO SILVA DA COSTA, CLAUDIO DELLA COLETTA SOUZA, FRANCISCO CHAGAS SILVA RAMOS, IRAILDE MENDES DA S. CORREIA, JOSÉ GILMAR B. PETITEMBERG, MARIO SERGIO BOTEON, PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA, e REGINALDO LUIS FACCO, em razão do mesmo ter defendido a Recuperanda em Reclamações Trabalhistas, tendo sido confirmado pelo Advogado que atuou como correspondente jurídico, com a ressalva de que não manifestou seu voto. Na sequência, o Administrador Judicial fez um aparte explanando quais seriam os pontos que deveriam ser objeto da análise dos credores, no tocante a viabilidade da empresa, especialmente sugerindo que sejam comparadas as consequências do Plano proposto para com aquelas que defluiriam de um processo falimentar, sugerindo, ao final, que o melhor resultado prevaleça. O credor MATEUS EDUARDO TETZNER questionou, acerca dos imóveis ofertados em pagamento, como se resolveriam os Embargos de Terceiro atualmente existentes, o pagamento de ITBI, de Imposto de Renda, e etc, se empresa irá assumir estas despesas, tendo sido respondido que estas questões necessitariam ser melhor debatidas com os credores, ressaltando que o objeto da empresa é compor com os credores um ambiente favorável à aprovação de um de Plano de Recuperação Judicial. O credor MATEUS EDUARDO TETZNER questionou se o Plano de Recuperação é conclusivo, e quem responderia pelos pagamentos de IPTU, de Imposto de Renda, e etc, sendo respondido que sim, e que a responsabilidade, a princípio, é da SPE, porém, existe a possibilidade da empresa eventualmente assumir estas despesas, tendo sido, ao final, destacado que a empresa que está aberta a propostas dos credores. O credor MATEUS EDUARDO TETZNER reiterou seu pedido de suspensão, posto que existe a necessidade dos credores analisarem com maior prudência os termos e condições do Modificativo ao Plano de Recuperação, e, ainda, melhorarem os canais de negociação dos termos do Plano junto a empresa. Foi questionado pelo credor AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO, quantos funcionários ativos existentes na empresa e, ainda, se o FGTS.



recorrente está sendo depositado, lhe sendo respondido que existem, atualmente, aproximadamente 12 trabalhadores ativos e que, seria necessário confirmar, mas que o FGTS estaria em dia. O credor HELDER MARCOS XAVIER explanou que, como vendedor, sempre tenta obter o que lhe for melhor, e que não vislumbra nos interesses defendidos nos debates que está se buscando pelo melhor para os credores. O credor AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO explanou que a Recuperanda, ao protocolar o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial as vésperas da Assembleia de Credores, estaria litigando de má-fé, tendo sido requerido pela empresa que isso fosse registrado em Ata, o que foi deferido pelo Administrador Judicial. Encerrados os debates, o ADMINISTRADOR JUDICIAL colocou em votação o pedido de suspensão da Assembleia, e sua redesignação para o dia DEZ de DEZEMBRO de DOIS MIL E DEZENOVE (10/12/2019), terça-feira, às 10h00min neste mesmo local, com determinação para que a Recuperanda protocole Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos autos da Recuperação Judicial, até o dia 03/12/2019, e aos credores que componham uma comissão, composta por 03 (três) credores entre os credenciados em até 72 (setenta e duas) horas do encerramento desta reunião, a qual se comprometem a se reunir com a empresa; o que foi acolhido por R\$ 2.733.512,94 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e doze reais, e noventa e quatro centavos), o que perfaz 94,54% do capital presente em condição de compor quórum e deliberar. Votaram contra a suspensão: HELDER MARCOS XAVIER e MAYKON DE OLIVEIRA SILVA. Ao final, o credor ITAÚ UNIBANCO S/A requereu a juntada de ressalva escrita de voto, o que foi deferido pelo Administrador Judicial. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Limeira/SP, 30 de outubro de 2019, quarta-feira.

ADMINISTRADOR JUDICIAL

SECRETÁRIO

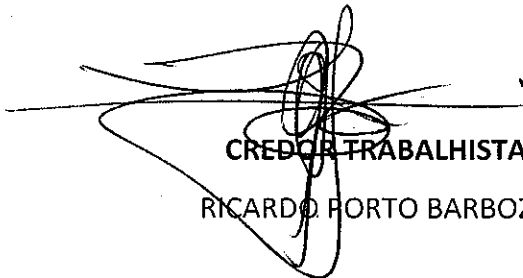
ADVOGADO DA RECUPERANDA

DJALMA GASPARETTO JUNIOR



CREDOR TRABALHISTA

GIOVANE TEODORO



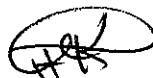
CREDOR TRABALHISTA

RICARDO PORTO BARBOZA



CREDOR QUIROGRAFÁRIO

ABRAIDI ASSOC. BRAS DE IMP. E DIST.



CREDOR QUIROGRAFÁRIO

ITAÚ UNIBANCO S/A



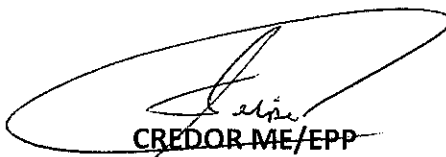
CREDOR QUIROGRAFÁRIO

HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOP. LTDA



CREDOR ME/EPP

ADJ IND. E COM. DE FIX. ORTOP. E IMPLANTES LTDA



CREDOR ME/EPP

MEDIMED MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA